

LEI Nº 1.158/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria nº 497/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional compreendendo:

I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- e estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV- as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V- as disposições sobre a legislação tributária do Município;

VI- as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I- programa e metas;

II- metas fiscais;

III- riscos fiscais;

IV- evolução de receita.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I- implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II- promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III- promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV- promover a adequação da infraestrutura urbana;
- V- promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício de 2020 estão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

Art. 4º As metas fiscais especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria nº 497/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A lei Orçamentária Anual para 2020 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;



III- subfunção, uma partida da função que visa agregar determinado subconjunto das despesas do setor público;

IV- atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

V- projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII- órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII- unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porem poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 8º Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminadas as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I- pessoal e encargos sociais – 1;



II- juros e encargos e dividas – 2;

III- outras despesas correntes – 3;

IV- investimentos – 4;

V- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital – 5;

VI- amortização da divida – 6.

§ 2º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º A Reserva de Contingência de Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- transferências à União – 20;

II- transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III- transferências a instituições sem fins lucrativos – 50;

IV- transferências a instituições com fins lucrativos – 60;

V- transferências a instituições multigovernamentais – 70;

VI- transferências a Consórcios Públicos – 71;

VII- execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

VIII- aplicações diretas – 90;

IX- aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

X- a definir – 99.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterà a destinação de recursos classificados pelo identificador de uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE.



§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em seus créditos adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2020 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 10. O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2020, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:

I- origens não referentes a transferências voluntárias – 0;

II- originários de transferências públicas voluntárias – 1;

III- a classificar – 9.

Art. 11. O Grupo de Destinação de Recursos tem por finalidade indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2019, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

I- arrecadado na Administração Direta – exercício corrente – 1;

II- arrecadado na Administração Indireta – exercício corrente – 2;

III- arrecadado na Administração Direta – exercícios anteriores – 3;

IV- arrecadado na Administração Indireta – exercícios anteriores - 6;

V- recursos condicionados – 9.

Art. 12. A reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, para atender as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para 2020 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:



I- ao pagamento de precatórios judiciais;

II- ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 14. O Projeto de lei Orçamentária Anual para 2020, que o poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro, cumprindo o prazo previsto no artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, constituir-se-á de:

I- texto da lei;

II- quadros orçamentários consolidados;

III- anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;

IV- discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I- resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

II- resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

III- receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V- receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI- despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesas;



VII- evolução de despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII- despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X- da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI- da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII- da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XIII- da receita corrente líquida, com base art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV- da aplicação dos recursos reservados a saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesas e com identificação da destinação dos recursos.

Art. 15. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e entregue ao Gabinete do Prefeito até o dia 31 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPITULO IV

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada



uma dessas etapas, assegurando, assim o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes as informações relativas ao orçamento.

§ 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- pelo Poder Executivo:

II- a estimativa da receita de que trata o § 3º art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III- a proposta da lei Orçamentária e seus anexos;

IV- a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

V- pelo Poder Legislativo:

VI- a projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 18. A alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2020, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 19. Na programação da despesa não poderá se fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.



Art. 20. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2020, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 21. O Município poderá, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores de Macaparana, conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II- associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III- que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8,666, de 21 de junho de 1993, e exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2019, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada a população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22. O município poderá transferir, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores de Macaparana, recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art.



26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas vigentes.

Art. 23. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos de despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, nas hipóteses em que:

I- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

II- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito;

III- houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata este artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais;



II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 28º - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e fatos, relativos a gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 29. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 30. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 31. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 32. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.

Art. 33. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2020.

§ 1º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utiliza-los como recursos para abertura de créditos adicionais.



§ 2º O limite mínimo determinado no artigo 12 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 34. O Poder Executivo poderá indicar como recursos, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

Art. 35. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, não poderá resultar em alterações de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual para 2020 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2020, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 38. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate a evasão e a sonegação, bem como as quantidades e valores das



ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo Único. A Coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária determinará sobre:

I- o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II- a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Execução do Município, seus órgãos e fundos;

III- as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal a vigor.

Art. 41. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2019, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 41A. A concessão do reajuste salarial aos servidores públicos municipais terá como base o salário mínimo em vigor no país estabelecido pelo Governo Federal e deverá ocorrer para todas as categorias.



Art. 42. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 43. A proposta orçamentária para 2020 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programação de trabalho específico.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 45. O desconto para pagamento integral e a vista do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2020, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

CAPITULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2020.

Art. 47. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentária e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 49. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.



Art. 50. A aprovação das emendas ao Anexo de metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando á compatibilização entre as peças orçamentárias.

Art. 51. As Metas Físicas referentes ás emendas que alterem o anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária com o objetivo de compartilhar as peças orçamentárias.

Art. 52. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 53. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 19 de setembro de 2019.



Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti
- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

CÓDIGO	PROGRAMAS	VALOR EM R\$
000	ENCARGOS ESPECIAIS	900.868,40
001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.789.800,00
002	APOIO ADMINISTRATIVO	6.263.925,00
003	ESPAÇO DO CIDADÃO	78.750,00
004	CULTURA PERTO DE VOCE	819.100,00
005	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.480.000,00
006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.126.500,00
007	HABITAÇÃO DÍGNA	795.000,00
008	ÁGUAS DE MACAPARANA	210.000,00
009	SERVIÇOS URBANOS EFICAZES	4.002.500,00
010	MACAPARANA VERDE	204.000,00
011	MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL	13.274.000,00
012	ESPORTE E LAZER	467.000,00
013	INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE	4.701.000,00
014	MACAPARANA MAIS SEGURA	69.250,00
015	TRANSPORTE SEGURO	160.500,00
016	EDUCAÇÃO CONSTRUINDO CIDADANIA	26.119.000,00
017	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.817.900,00
018	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	580.000,00
019	MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS	137.000,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	491.000,00
	TOTAL DOS PROGRAMAS	73.487.093,40
	TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS	73.487.093,40
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	73.487.093,40

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 000 – ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ENGLOBALA DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, REPRESENTANDO, PORTANDO UMA AGREGAÇÃO NEUTRA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS						
SUBFUNÇÃO : 843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA						
000.01	OE	Pagamento da Dívida com INSS	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	50.000,00
000.02	OE	Pagamento da Dívida com o FUNPREMAC	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	147.168,40
000.03	OE	Pagamento da Dívida com a CELPE	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	125.000,00
000.04	OE	Pagamento de Dívida com a COMPESA	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	87.400,00
SUBFUNÇÃO : 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						
000.05	OE	Pagamento das despesas de exercícios anteriores	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	50.000,00
000.06	OE	Pagamento de Indenizações e restituições	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	30.000,00
000.07	OE	Pagamento de sentenças Judiciais	Processo Pago	Unidade	Global	10.000,00
000.08	OE	Pagamento de Precatórios	Processo Pago	Unidade	Global	85.000,00
000.09	OE	Recolhimento ao PASEP	Servidor Beneficiado	Unidade	Global	266.300,00
000.10	OE	Pagamento de dívida com o PASEP	Pagamento Realizado	Unidade	Global	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						900.868,40

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 001 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO : 01 LEGISLATIVA						
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA						
001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da câmara municipal de Macaparana	Câmara Mantida	Unidade	01	2.874.300,00
001.02	P	Conservação e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Macaparana	Prédio conservado	Unidade	01	115.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						2.789.800,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 002 – APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO : 02 JUDICIÁRIA						
SUBFUNÇÃO : 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JURIDICO						
002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenação dos assuntos Jurídicos	Órgão Mantido	Unidade	01	42.000,00
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
002.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito	Órgão mantido	Unidade	01	1.053.925,00
002.03	A	Manutenção secretaria de Administração	Órgão Mantido	Unidade	01	3.267.000,00
SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
002.04	A	Manutenção de Secretaria de finanças	Órgão mantido	Unidade	01	1.758.500,00
SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO						
02.05	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do departamento de controle interno	Órgão mantido	Unidade	01	132.000,00
02.06	A	Subvenções social as associações e cooperativas de trabalho	Subvenções concedidas	Unidade	03	10.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						6.263.925,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 003 – ESPAÇO DO CIDADÃO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 04 - DE ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL						
003.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Portal da Transparência.	Serviços Mantidos	Unidade	01	31.500,00
FUNÇÃO: 14 – DIREITOS DA CIDADANIA						
SUBFUNÇÃO: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS COLETIVOS E DIFUSOS						
003.02	A	Manutenção das atividades do PROCON	Órgão Mantido	Unidade	01	15.750,00
003.03	A	Manutenção das atividades da Ouvidoria Municipal	Serviços Mantido	Unidade	01	31.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						78.750,00



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 004 – CULTURA PERTO DE VOCÊ

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR MAIS ACESSO DA POPULAÇÃO AOS EVENTOS DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAIS.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 13 – CULTURA						
SUBFUNÇÃO : 392 – DIFUSÃO CULTURAL						
004.01	A	Manutenção das atividades do Departamento	Órgão Mantido	Unidade	01	178.000,00
004.02	A	Manutenção de eventos culturais do município	Eventos Realizados	Unidade	08	460.000,00
004.03	A	Manutenção das atividades da biblioteca municipal	Biblioteca Mantida	Unidade	01	90.000,00
004.04	A	Conservação e Manutenção do Museu	Museu mantido	Unidade	01	38.000,00
004.05	P	Ampliação e/ou reforma em obras de incentivo a cultura	Prédios ampliado ou reformado	unidade	02	32.500,00
004.06	P	Recuperação de pontos históricos	Recuperação Realizada	Unidade	01	20.600,00
TOTAL DO PROGRAMA						819.100,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 005 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO : 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
005.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Previdenciário	Orgão Mantido	Unidade	01	550.000,00
005.02	A	Administração do Fundo de Aposentadoria e pensão dos Servidores	Pessoas Asseguradas	Unidade	325	6.930.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						7.480.000,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 006 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: CRIAR CONDIÇÕES E INSTRUMENTOS QUE FAVOREÇAM O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE MACAPARANA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA						
SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL						
006-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de agricultura, comércio e indústria	Órgão mantido	Unidade	01	527.500,00
SUBFUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
006-02	A	Apoio as atividades relacionadas a agricultura	Atividade Mantida	Unidade	01	21.000,00
006-03	P	Aquisição de equipamentos agrícolas	Equipamentos adquiridos	Unidade	05	60.000,00
006-04	A	Manutenção das atividades dos mercados públicos, feiras livres e matadouros	Atividades Mantidas	Unidade	05	180.000,00
006-05	P	Construção e ampliação de açudes, barreiros e poços.	Açudes e barreiros construídas ou ampliadas	Unidade	07	70.000,00
006-06	P	Construção de cisternas	Cisternas construídas	Unidade	01	37.000,00
FUNÇÃO 23 – COMERCIO E SERVIÇO						
SUBFUNÇÃO: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL						
006-07	A	Manutenção e apoio as atividades de promoção comercial e	Atividades mantidas	Unidade	01	26.000,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

		industrial				
SUBFUNÇÃO: 695 – TURISMO						
006-08	A	Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo	Atividades Mantidas	Unidade	01	25.000,00
FUNÇÃO: 22 – INDUSTRIA						
SUBFUNÇÃO: 661- PROMOÇÃO INDUSTRIAL						
006-09	P	Ampliação de Mercados Públicos	Ampliação realizada	Unidade	02	90.000,00
006-10	P	Ampliação de Matadouros Públicos	Ampliação Realizada	Unidade	02	90.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1.126.500,00



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 007 – HABITAÇÃO DIGNA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: FACILITAR E VIABILIZAR O ACESSO À CASA PRÓPRIA GARANTINDO O DIREITO A MORADIA COM QUALIDADE E BAIXO CUSTO

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
SUBFUNÇÃO: 482- HABITAÇÃO URBANA						
007.01	P	Melhorias em unidades habitacionais populares	Unidade melhorada	Unidade	150	540.000,00
007.02	P	Construção de unidades habitacionais populares	Unidade Habitacional Construída	Unidade	150	150.000,00
007.03	P	Aquisição de áreas destinadas à habitação	Área Adquirida	Unidade	1	105.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						795.000,00



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 008 – ÁGUAS DE MACAPARANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ABASTECIMENTO D'ÁGUA A FIM DE GARANTIR A POPULAÇÃO CARENTE DESSES SERVIÇOS UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTOS						
SUBFUNÇÃO :122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
008.01	A	Manutenção dos serviços de abastecimentos D água	Serviços Mantidos	Unidade	01	126.000,00
008.02	P	Construção e melhoramento de Serviços de abastecimentos D' água	Serviço construído	Unidade	10	84.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						210.000,00



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 009 – SERVIÇOS URBANOS EFICAZES

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO						
SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS						
009.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de Infraestrutura	Órgão mantido	Unidade	01	2.431.000,00
009.02	A	Manutenção da iluminação pública	Serviços mantidos	Unidade	01	525.000,00
009.03	A	Manutenção de praças e canteiros	Serviços Mantidos	Unidade		20.000,00
009.04	A	Manutenção da limpeza pública	Serviços mantidos	Unidade	01	749.000,00
009.05	A	Manutenção e Ampliação dos cemitérios do município	Cemitérios Mantidos	Unidade	03	50.000,00
009.06	A	Manutenção da pavimentação, galerias de águas pluviais e esgotos	Serviços Mantidos	Unidade	01	84.000,00
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO						
009.07	A	Ampliação e conservação de prédio públicos do Patrimônio da prefeitura	Prédios Conservados	Unidade	10	73.500,00
009.08	A	Manutenção da roçada de gramados e terrenos baldios	Serviços Mantidos	Unidade	01	20.000,00
009.09	A	Manutenção de consórcio intermunicipal	Consórcio Mantido	Unidade	01	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						4.002.500,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 010 – MACAPARANA VERDE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE MELHORIAS E CONTROLE AMBIENTAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL						
SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL						
010-01	A	Manutenção e desenvolvimento da secretaria municipal de meio ambiente	Órgão mantido	Unidade	01	159.000,00
010.02	A	Manutenção do conselho	Conselhos Mantidos	Unidade	02	10.000,00
SUBFUNÇÃO : 541 – PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL						
010-03	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividade mantidas	Unidade	01	15.000,00
010-04	A	Reflorestamento	Plantio de árvores	Unidade	5.000	10.000,00
010-05	A	Manutenção das atividades da defesa civil	Serviço Mantido	Unidade	01	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						204.000,00



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 011 – MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE						
SUBFUNÇÃO : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL						
011.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Saúde	Órgão Mantido	Unidade	01	23.240,00
011.02	A	Manutenção do Conselho	Conselho Mantido	Unidade	01	20.000,00
SUBFUNÇÃO : 301 – ATENÇÃO BÁSICA						
011.03	A	Manutenção da Farmácia Básica	Farmácia Mantida	Unidade	01	367.675,00
011.04	P	Aquisição de equipamentos e Veículos para as unidades Básicas de Saúde	Equipamentos e/ou Veículos adquiridos	Unidade	Diversos	105.000,00
011.05	A	Manutenção das unidades básicas de Saúde	Unidade mantida	Unidade	11	90.000,00
011.06	P	Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de Saúde	Unidade ampliada e/ou reforma	Unidade	03	110.000,00
011.07	P	Construção de Unidade Básicas de Saúde	Unidade Construída	Unidade	04	110.000,00
011.08	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo Mantido	Unidade	01	945.000,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

011.09	A	Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	Serviços Mantidos	Unidade	01	770.000,00
011.10	A	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	Equipe Mantida	Unidade	02	1.580.600,00
011.11	A	Manutenção das Ações de Saúde Bucal	Serviço Mantido	Unidade	01	220.500,00
011.12	A	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Serviço Mantido	Unidade	01	231.000,00
011.13	A	Manutenção da Academia da Saúde	Serviço Mantido	Unidade	01	54.100,00
011.14	A	Manutenção do Programa Mais Médicos	Serviço Mantido	Unidade	01	134.200,00
011.15	A	Contribuição para o IMIP	Contribuição Concedida	Unidade	01	3.600,00
011.16	A	Contribuição Altino Ventura	Contribuição Concedida	Unidade	01	3.600,00



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 011 – MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
SUBFUNÇÃO : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
011.17	A	Manutenção do Serviço de Atendimento móvel às Urgências - SAMU	Serviços Mantidos	Unidade	01	262.485,00
011.18	A	Manutenção do Programa de Saúde Mental	Serviço Mantido	Unidade	01	80.000,00
011.19	P	Ampliação Unidade Mista	Unidade Ampliada	Unidade	01	100.000,00
011.20	P	Manutenção da Unidade Mista	Mantido	Unidade	01	6.430.000,00
011.21	P	Aquisição de Equipamento, Veículos e Ambulâncias	Equipamentos adquiridos	Unidade	Diversos 05 Ambulâncias 02 veículos	160.000,00
011.22	A	Manutenção do Programa de Apoio Materno Infantil e Leitos de Retaguarda	Programa Mantido	Unidade	01	1.100.000,00
SUBFUNÇÃO : 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEUTICO						
011.23	A	Manutenção dos serviços de tratamento fora de domicílio	Serviço Mantido	Unidade	01	120.000,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 011 – MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

SUBFUNÇÃO : 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

011.24	A	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Serviços Mantidos	Unidade	01	110.000,00
011.25	A	Manutenção das atividades do centro de controle de Zoonoses	Serviços Mantidos	Unidade	01	25.000,00

SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

011.26	A	Manutenção do programa de combate ao HIV/AIDS outro	Programa Mantido	Unidade	01	38.000,00
011.27	A	Manutenção das atividades epidemiológica e controle de doenças	Serviço Mantido	Unidade	01	80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						13.274.000,00

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 012 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ICENTIVAR E APOIAR O ESPORTE LOCAL COMUNITÁRIO

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER						
SUBFUNÇÃO : 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO						
012.01	A	Manutenção e desenvolvimento do departamento	Órgão Mantido	Unidade	01	320.000,00
012.02	A	Realização e Participação em jogos e eventos esportivos	Jogos/Eventos Realizados	Unidade	28	80.000,00
012.03	A	Manutenção dos espaços esportivos	Espaços Mantidos	Unidade	12	37.000,00
SUBFUNÇÃO : 813 – LAZER						
012.04	A	Realização de eventos recreativos e comemorativos	Eventos realizados	Unidade	12	30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						467.000,00



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 013 – INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MELHORAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE INFRAESTRUTURA URBANA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO						
SUBFUNÇÃO : 451 – INFRAESTRUTURA URBANA						
013.01	P	Execução de pavimentação e obras complementares bem como revestimento asfáltico sobre paralelo	Pavimentação	m ² e m ³	8.768,10 m ² e 46615 m ³	950.000,00
013.02	P	Construção de galerias e drenagem	Galerias	m	1.000	155.000,00
013.03	P	Construção de obras de arte de engenharia	Obras Construídas	Unidade	02	60.000,00
013.04	P	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	02	150.000,00
013.05	P	Construção de muros de arrimo e escadaria	Muros construídos	m ³	100	90.000,00
SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL						
013.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura	Órgão mantido	Unidade	01	2.651.000,00
SUBFUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BÁSICO						
013.07	P	Construção de aterro sanitário.	Aterro Construído	Unidade	01	300.000,00
013.08	P	Construção de Redes de Esgotos	Esgotos Construídos	m	1.000	95.000,00
SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS						
013.09	P	Ampliações de cemitério	Cemitério Ampliado	Unidade	01	50.000,00
013.10	P	Construção de Praças e recuperação	Praças Ampliadas e Construídas	Unidade	03	80.000,00
013.11	P	Aquisição de veículo camioneta	Veículo Adquirido	Unidade	01	120.000,00
TOTAL DE PROGRAMA						4.701.000,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 014 – MACAPARANA MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A CIDADE DE MACAPARANA SEGURANÇA EFETIVA E CONTÍNUA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 06- SEGURANÇA PÚBLICA						
SUBFUNÇÃO : 181 – POLICIAMENTO						
014.01	A	Manutenção dos convênios de segurança pública	Convênios Mantidos	Unidade	02	26.750,00
SUBFUNÇÃO: 183 – INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA						
014.02	P	Monitoramento em prédios Públicos	Sistema Implantado	Unidade	05	42.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						69.250,00



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 015 – TRANSPORTE SEGURO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: IMPLEMENTAR E ASSEGURAR UM BOM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE						
SUBFUNÇÃO : 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
015.01	P	Restauração de estradas vicinais	Estradas construídas e/ou ampliadas	Unidade	03	53.500,00
015.02	A	Conservação das estradas vicinais	Estradas mantidas	Unidade	40	86.000,00
015.03	P	Construção de obras de arte de engenharia (Pontes e Bueiros)	Obras artes construídas	Unidade	02	21.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						160.500,00



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 016 – EDUCAÇÃO CONTRUINDO A CIDADANIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EXITO ESCOLAR DO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE E DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO : 12 - EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO						
016.01	A	Manutenção de Alimentação Escolar aos alunos da rede Municipal de Educação Infantil inclusive Creche	Refeição Servida	Unidade	CRECHE – 166.600 P-ESCOLA – 102.900	173.500,00
SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL						
016.02	P	Construção de Creche	Creche Construídas	Unidade	02	650.000,00
016.03	A	Aquisição de equipamentos Escolas Educação Infantil	Equipamentos Adquiridos	Unidade		102.040,00
016.04	A	Manutenção e conservação das Escolas Municipais da Educação Infantil	Escolas Mantidas	Unidade	04	110.250,00
016.05	P	Ampliar Creche	Prédio Construído	Unidade	01	350.000,00
016.06	A	Manutenção do Ensino Infantil	Ensino Mantido	Unidade	01	1.213.200,00
FUNÇÃO : EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO						
016.07	A	Manutenção de alimentação Escolar aos alunos da rede Municipal de Educação do Ensino Fundamental e Ensino Integral	Refeição Servida	Unidade	601.400	762.000,00
SUBFUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL						
016.08	A	Manutenção do Ensino Fundamental	Ensino Mantido	Unidade	01	17.919.890,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

016-09	A	Manutenção de unidades escolares	Escolas Mantidas	Unidade	21	245.000,00
016-10	P	Ampliação de unidades escolares e quadras	Escolas Mantidas	Unidade	02	385.000,00
016-11	P	Construção de unidade escolares e quadras inclusive em tempo integral	Escolas Construídas	Unidade	01	954.500,00
016.12	A	Manutenção das atividades do órgão	Órgão Mantido	Unidade	01	168.000,00
016.13	A	Manutenção do programa de transporte escolar	Programa Mantido	Unidade	01	1.196.500,00
016.14	A	Realizar cursos de formação continuada	Servidores Capacitados	Pessoas	420	168.000,00
016.15	P	Equipar Salas de aula, cozinha e sala de informática	Salas e cozinhas Equipadas	Unidade	21	263.000,00
016.16	P	Aquisição de Veículos inclusive Ônibus e Caminhão	Veículos e ou ônibus Adquiridos	Unidade	08	415.000,00
016.17	A	Aquisição de Bandas Musicais	Bandas Adquiridas	Unidade	08	84.000,00
016.18	A	Aquisição de uniformes e KITS escolares e materiais esportivos para atendimento nas escolas	KITS e Uniformes Adquiridos	Unidade	4.200 uniformes e 4.200 kits	160.000,00
SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
016.19	A	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido	Unidade	180	326.470,00
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL						
016.20	A	Manutenção da educação inclusiva (pessoas com necessidades educativas especiais)	Aluno atendido	Unidade	60	90.000,00
SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
016.21	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da educação de jovens e adultos.	Refeição Servida	Unidade	31.800	116.150,00
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO: 364 – ENSINO SUPERIOR						
016.22	A	Manter o transporte escolar do ensino superior	Transporte Mantido	Global		88.000,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL						
016.23	A	Manter os seguintes conselhos: Educação, FUNDEB, alimentação escolar.	Conselhos Mantidos	Unidade	03	20.000,00
016.24	A	Manutenção da casa de apoio ao Estudante	Casa Mantida	Unidade	01	138.000,00
016.25	A	Concessão de Bolsa de Estudo	Concessão concedida	Unidade	10	20.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						26.119.000,00



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 017 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ACESSO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO						
017.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das atividades a secretaria de Assistência Social	Órgão Mantido	Unidade	01	305.000,00
017.02	A	Manutenção dos Conselhos seguintes: Conselho Municipal de Assistência social , Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho Mantido	Unidade	05	5.000,00
017.03	A	Manutenção do Fundo de Assistência	Órgão Mantido	Unidade	01	310.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
017.04	A	Manutenção dos Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	Serviço Mantido	Unidade	01	240.000,00
017.05	A	Manutenção do CRAS	Família Atendida	Unidade	3.500	190.000,00
017.06	A	Manutenção, modernização e ampliação do cadastro único	Programa Mantido	Unidade	01	121.200,00
017.07	A	Distribuição de Cestas Básicas	Cestas Básicas Distribuídas	Unidade	3000	290.000,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

017.08	A	Manutenção Aluguel Social	Aluguel Mantido	Unidade	2.500	357.000,00
017.09	A	Manutenção do Programa BPC na escola e PBC no trabalho.	Programa Mantido	Unidade	01	10.000,00
017.10	A	Manutenção e Aprimoramento da Gestão – IGDSUAS	Serviço Mantido	Unidade	01	25.000,00
017.11	A	Manutenção dos Serviços de Benefícios eventuais(auxílio-natalidade e auxílio funeral – atender as ações de caráter de emergência e outros benefícios eventuais)	Serviço Mantido	Unidade	01	300.000,00
SUBFUNÇÃO: 334 – FOMENTO DE TRABALHO						
017-12	A	Manutenção de cursos profissionalizantes	Cursos Mantidos	Unidade	01	50.000,00
017-13	A	Manutenção do Programa Cidade Limpa	Programa Mantido	Unidade	01	140.000,00
SUBFUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
017-14	A	Subvenção lar de Idosos Cândida Cunha Pedrosa	Subvenção concedida	Unidade	01	6.000,00
SUBFUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
017-15	A	Manutenção da Casa de Passagem	Casa Mantida	Unidade	01	30.000,00
017-16	A	Manutenção dos serviços de prevenção ao uso de drogas	Serviços Mantido	Unidade	01	10.000,00
SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
017-17	A	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Fundo Mantido	Unidade	01	125.700,00
017-18	A	Manutenção do Programa Criança Feliz	Criança Atendida	Unidade	300	303.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						2.817.900,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 018 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER ATENÇÃO SÓCIO – ASSISTENCIAL À FAMILIAS E INDIVÍDUOS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO : 241 – ASSISTENCIA AO IDOSO						
018-01	A	Manutenção do Serviço de MAC	Ações Desenvolvidas	Unidade	01	76.000,00
SUBFUNÇÃO: 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA						
018-02	A	Manutenção e Implantação das ações de proteção social especial a pessoa com deficiência	Ações desenvolvidas	Unidade	01	20.000,00
SUBFUNÇÃO : 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
018-03	A	Manutenção do conselho tutelar	Conselho mantido	Unidade	01	160.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA						
018-04	A	Manutenção do CREAS	Serviço Mantido	Unidade	01	164.000,00
018.05	A	Manutenção do Bolsa Família IGD	Programa Mantido	Unidade	01	160.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						580.000,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓDIGO 019 – MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: COORDENAR ACOMPANHAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO COMBATER A DISCRIMINAÇÃO E TODA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
019-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenadoria da mulher	Mantida	Unidade	01	26.000,00
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
019.02	A	Manutenção dos serviços de enfrentamento a violência contra mulher	Manutenção realizada	Unidade	40	21.000,00
019.03	P	Ampliação do Prédio da Coordenadoria da Mulher	Ampliação realizada	Unidade	01	90.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						137.000,00

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020


PROGRAMA: CÓDIGO 9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: Reserva gráfica de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e cobertura de pessoas contingentes, utilizável nos termos do artigo 5º Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 99 – Reserva de Contingencia						
● JBFUNÇÃO : 999 – Reserva Contingencia						
9999.01	OE	Reserva de Contingencia	Reserva Orçamentária	Unidade	Global	491.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						491.000,00

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS


PREFEITURA DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	300.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	300.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	200.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	90.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	90.000
Frustração de Arrecadação	30.000	Limitação de Empenho	30.000
Demanda Judiciais	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
Despesas com juros e amortização da dívida interna fixada a menor	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
TOTAL	630.000	TOTAL	630.000



Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



PREFEITURA DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PB (a / PB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PB (b / PB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PB (c / PB) x 100
	Receita Total	73.487.093	69.812.739	0,0394%	76.794.012	73.338.282	0,0386%	80.249.743	76.638.504
Receitas Primárias (I)	72.094.338	68.489.621	0,0387%	75.338.583	71.948.347	0,0378%	78.728.819	75.186.023	0,0388%
Despesa Total	73.487.093	69.812.739	0,0394%	76.794.012	73.338.282	0,0386%	80.249.743	76.638.504	0,0395%
Despesas Primárias (II)	73.253.801	69.591.111	0,0393%	76.550.222	73.105.462	0,0384%	79.994.982	76.395.208	0,0394%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.308.770	1.243.332	0,0007%	1.367.665	1.306.120	0,0007%	1.429.210	1.364.895	0,0007%
Resultado Nominal	2.956.981	2.809.132	0,0016%	3.090.045	2.950.993	0,0016%	3.229.097	3.083.788	0,0016%
Dívida Pública Consolidada	6.230.072	5.918.568	0,0033%	6.510.425	6.217.456	0,0033%	6.803.394	6.497.242	0,0033%
Dívida Consolidada Líquida	2.956.981	2.809.132	0,0016%	3.090.045	2.950.993	0,0016%	3.229.097	3.083.788	0,0016%

FONTE: (Condepei/Fidem)

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIABLES	2020		2021		2022	
PIB anual (crescimento % anual)		3,00		2,00		2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial		4,50		4,50		4,50
Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares		186.448.931.400		190.177.910.028		193.981.468.229

Evolução do PIB de Pernambuco

Anos	PIB (em reais)
2017	172.300.000.000
2018	177.469.000.000
2019	182.793.070.000
2020	186.448.931.400
2021	190.177.910.028
2022	193.981.468.229

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)		Metas Realizadas em 2018 (b)		% PIB	Variação	
						Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.402.000		55.173.600		0,032	(11.228.400)	-16,91%
Receitas Primárias (I)	62.491.380		52.638.507		0,031	(9.852.873)	-15,77%
Despesa Total	66.402.000		57.433.402		0,033	(8.968.598)	-13,51%
Despesas Primárias (II)	60.137.000		52.336.317		0,030	(7.800.683)	-12,97%
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.354.380		302.190		0,000	(2.052.190)	-87,16%
Resultado Nominal	1.522.062		1.323.532		0,001	(198.530)	-13,04%
Dívida Pública Consolidada	2.301.556		1.232.602		0,001	(1.068.954)	-46,44%
Dívida Consolidada Líquida	1.232.602		168.460		0,000	(1.064.142)	-86,33%

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



**PREFEITURA DE MACAPARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	49.334.789	55.173.600	11,84	69.987.708	26,85	73.487.093	5,00	76.794.012	4,50	80.249.743	4,50
Receitas Primárias (I)	48.997.698	52.638.507	7,43	68.661.274	30,44	72.094.338	5,00	75.338.583	4,50	78.728.819	4,50
Despesa Total	55.143.294	57.433.402	4,15	69.987.708	21,86	73.487.093	5,00	76.794.012	4,50	80.249.743	4,50
Despesas Primárias (II)	54.239.236	52.336.317	-3,51	69.765.525	33,30	73.253.801	5,00	76.550.222	4,50	79.994.982	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.241.538	302.190	-105,77	1.246.448	312,47	1.308.770	5,00	(1.211.639)	-192,58	(1.266.163)	4,50
Resultado Nominal	-494.256	1.323.532	-367,78	2.816.172	112,78	2.956.981	5,00	3.075.260	4,00	3.229.023	5,00
Dívida Pública Consolidada	3.702.550	1.232.602	-66,71	5.933.402	381,37	6.230.072	5,00	6.510.425	4,50	6.835.947	5,00
Dívida Consolidada Líquida	2.041.176	168.460	-91,75	2.816.172	1571,72	2.956.981	5,00	3.007.672	1,71	3.127.979	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	47.879.413	53.104.590	10,91	66.838.261	25,86	69.812.739	4,45	73.338.282	5,05	76.638.504	4,50
Receitas Primárias (I)	47.552.266	50.664.563	6,55	65.571.517	29,42	68.489.621	4,45	71.948.347	5,05	75.186.023	4,50
Despesa Total	53.516.567	55.279.649	3,29	66.838.261	20,91	69.812.739	4,45	73.338.282	5,05	76.638.504	4,50
Despesas Primárias (II)	52.639.179	50.373.705	(4,30)	66.626.076	32,26	69.591.111	4,45	73.105.462	5,05	76.395.208	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.086.913)	290.888	(105,72)	1.190.358	309,26	1.243.332	4,45	1.306.120	5,05	1.364.895	4,50
Resultado Nominal	(479.675)	1.273.900	(365,58)	2.689.444	111,12	2.809.132	4,45	2.950.993	5,05	3.083.788	4,50
Dívida Pública Consolidada	3.593.325	1.186.379	(66,98)	5.666.399	377,62	5.918.568	4,45	6.217.456	5,05	6.497.242	4,50
Dívida Consolidada Líquida	1.980.961	162.143	(91,81)	2.689.444	#####	2.809.132	4,45	2.950.993	5,05	3.083.788	4,50

FONTE: PEA



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	(130.250)	100	(132.052)	100	(144.264)	100
Reservas	(130.250)	100	(132.052)	100	(144.264)	100
Resultado Acumulado	(130.250)	100	(132.052)	100	(144.264)	100
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	(151.247)	100	(150.010)	100	(162.871)	100
Reservas	(151.247)	100	(150.010)	100	(119.403)	100
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(151.247)	100	(150.010)	100	(162.871)	100
TOTAL						

FONTE:

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS


PREFEITURA DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020


R\$ 1,00

	2018	2017	2016
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>			
RECITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IJe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIj)
FONTE	SALDO FINANCEIRO		

Nota:



Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

		PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		2020	

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1.000,00
RECEITAS	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.003
RECEITAS CORRENTES	2.045
Receita de Contribuições dos Segurados	1.838
Pessoal Civil	1.838
Pessoal Militar	-
Outras Receitas de Contribuições	69
Receita Patrimonial	49
Receita de Serviços	137
Outras Receitas Correntes	8
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3
Outras Receitas Correntes	5
RECEITAS DE CAPITAL	3.959
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-
Amortização de Empréstimos	-
Outras Receitas de Capital	3.959
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.767
RECEITAS CORRENTES	3.767
Receita de Contribuições	3.767
Patronal	3.117
Pessoal Civil	-
Pessoal Militar	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	651
Receita Patrimonial	-
Receita de Serviços	-
Outras Receitas Correntes	-
RECEITAS DE CAPITAL	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.003



Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS	2018	2017	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	7.576	6.732	6.057
ADMINISTRAÇÃO	187	147	334
Despesas Correntes	187	147	334
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	7.389	6.585	5.723
Pessoal Civil	7.389	6.585	5.723
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (M) = (IV + V)	7.576	6.732	6.057
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(222)	(564)	(54)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2017	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA DE MACAPARANA
 LB DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
	AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso V, alínea "a")			
2017	3.745.477,48	6.665.964,09	-1.774.809,01	-1.774.809,01
2018	3.679.647,12	7.368.059,66	-3.688.412,54	-3.688.412,54
2019	3.656.603,76	7.733.353,03	-4.076.750,18	-4.076.750,18
2020	3.618.505,03	8.196.631,87	-4.578.126,84	-4.578.126,84
2021	3.558.981,78	8.792.269,11	-5.233.287,34	-5.233.287,34
2022	3.499.716,70	9.399.828,73	-5.900.112,04	-5.900.112,04
2023	3.449.911,75	9.895.716,56	-6.445.804,81	-6.445.804,81
2024	3.319.898,28	10.988.900,18	-7.669.001,90	-7.669.001,90
2025	3.246.821,79	11.613.059,47	-8.366.237,69	-8.366.237,69
2026	3.173.321,61	12.204.792,21	-9.031.470,60	-9.031.470,60
2027	3.122.120,92	12.577.904,56	-9.455.783,63	-9.455.783,63
2028	3.030.852,13	13.255.026,26	-10.224.174,14	-10.224.174,14
2029	2.949.272,86	13.818.546,68	-10.869.273,82	-10.869.273,82
2030	2.863.329,42	14.360.580,44	-11.497.251,02	-11.497.251,02
2031	2.785.335,47	14.818.542,39	-12.033.206,92	-12.033.206,92
2032	2.715.503,31	15.174.316,92	-12.458.813,61	-12.458.813,61
2033	2.642.173,03	15.504.175,66	-12.862.002,64	-12.862.002,64
2034	2.573.754,93	15.773.692,26	-13.199.937,33	-13.199.937,33
2035	2.502.877,25	16.007.514,34	-13.504.637,09	-13.504.637,09
2036	2.432.122,53	16.217.451,99	-13.785.329,46	-13.785.329,46
2037	2.336.541,80	16.547.205,03	-14.210.663,23	-14.210.663,23
2038	2.273.821,71	16.597.730,38	-14.323.908,67	-14.323.908,67
2039	2.209.678,38	16.614.286,11	-14.404.607,73	-14.404.607,73
2040	2.125.186,23	16.751.079,92	-14.625.893,69	-14.625.893,69
2041	2.079.577,17	16.561.606,04	-14.482.028,87	-14.482.028,87
2042	1.992.896,75	16.598.791,41	-14.605.894,66	-14.605.894,66
2043	1.925.772,68	16.483.653,83	-14.557.881,15	-14.557.881,15
2044	1.871.244,40	16.236.768,81	-14.365.524,41	-14.365.524,41
2045	1.801.484,15	16.041.706,62	-14.240.222,47	-14.240.222,47
2046	1.742.712,18	15.744.001,74	-14.001.289,56	-14.001.289,56
2047	1.682.430,48	15.413.608,34	-13.731.177,86	-13.731.177,86
2048	1.626.341,93	15.017.765,49	-13.391.423,56	-13.391.423,56
2049	1.563.963,55	14.629.691,26	-13.065.727,70	-13.065.727,70
2050	1.506.036,52	14.179.595,89	-12.673.559,38	-12.673.559,38
2051	1.429.906,71	13.807.378,18	-12.377.471,47	-12.377.471,47
2052	1.375.854,90	13.269.760,63	-11.893.905,74	-11.893.905,74
2053	1.320.185,57	12.716.643,36	-11.396.457,78	-11.396.457,78
2054	1.256.000,18	12.193.950,51	-10.937.950,33	-10.937.950,33
2055	1.188.005,56	11.673.155,05	-10.485.149,49	-10.485.149,49
2056	1.121.212,67	11.124.914,65	-10.003.701,97	-10.003.701,97
2057	1.057.297,89	10.542.906,31	-9.485.608,42	-9.485.608,42
2058	996.240,07	9.932.509,73	-8.936.269,66	-8.936.269,66
2059	934.903,50	9.319.366,45	-8.384.462,95	-8.384.462,95
2060	873.676,92	8.707.368,26	-7.833.691,34	-7.833.691,34
2061	811.194,01	8.111.940,13	-7.300.746,12	-7.300.746,12
2062	751.583,75	7.515.837,75	-6.764.253,71	-6.764.253,71
2063	693.540,04	6.935.400,36	-6.241.860,32	-6.241.860,32
2064	637.437,16	6.374.371,58	-5.736.934,42	-5.736.934,42
2065	583.465,15	5.834.651,45	-5.251.186,31	-5.251.186,31
2066	531.677,85	5.316.778,47	-4.785.100,62	-4.785.100,62
2067	482.196,11	4.821.961,14	-4.339.765,03	-4.339.765,03
2068	435.231,77	4.352.317,74	-3.917.085,97	-3.917.085,97
2069	390.941,63	3.909.416,27	-3.518.474,64	-3.518.474,64
2070	349.429,61	3.494.296,11	-3.144.866,50	-3.144.866,50

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2019	2020	
IPTU	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	9.000,00	8.000,00	Redução da
TAXAS	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	3.000,00	2.500,00	previsão da
IPTU	Isenção	Benefício individuais-	4.500,00	4.500,00	receita de,
IPTU	Remissão	Incapacidade contributiva carente	4.500,00	4.500,00	IPTU e ISS
TOTAL			21.000,00	19.500,00	

FONTE:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

R\$ 1,00

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	14.814.108
(-) Transferências Constitucionais	2.962.822
(-) Transferências ao FUNDEB	11.851.286
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	11.851.286
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	651.821
Novas DOCC	651.821
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.199.466

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 5,5% (CINCO E MEIO), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perda salariais.

Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferência do Estados e União.



PERNAMBUCO										
PREFEITURA DE MACAPARANA										
Evolução da Receita										
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO DE 2016	%	EXERCICIO DE 2017	%	EXERCICIO DE 2018	%	ESTIMATIVA P / 2019	%	PREVISÃO P / 2020
1000.00.00	Receita Corrente	49.584.198,35	7%	46.109.329,60	25%	57.783.097,22	25%	72.002.909,62	5%	75.603.055,10
1100.00.00	Receita tributária	1.778.677,44	-5%	1.869.270,62	12%	2.092.244,04	44%	3.010.582,36	5%	3.161.111,48
1200.00.00	Receita de Contribuição	5.732.096,37	68%	3.559.501,65	58%	5.612.445,15	-21%	4.410.758,12	5%	4.631.296,03
1300.00.00	Receita Patrimonial	410.856,27	-30%	355.585,05	-59%	147.112,38	489%	866.514,48	5%	909.840,20
1600.00.00	Receita de Serviços	72.245,57	-30%	69.871,00	31%	91.267,50	70%	155.528,24	5%	163.304,65
1700.00.00	Transferências Correntes	40.779.248,48	2%	39.639.999,79	25%	49.574.361,46	25%	61.955.785,32	5%	65.053.574,59
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	811.074,22	36%	615.101,49	-57%	265.666,69	504%	1.603.741,10	5%	1.683.928,16
2000.00.00	Receita de Capital	1.109.802,37	-30%	108.914,96	63%	178.001,72	899%	1.777.465,60	5%	1.866.338,88
7000.00.00	INTRAGOVERNAMENTAL	-	0%	3.116.544,88	-29%	2.209.979,11	51%	3.332.748,00	5%	3.499.385,40
9000.00.00	Deducao Formacao do FUNDE	-	0%	-	0%	(4.997.477,86)	43%	(7.125.415,22)	5%	(7.481.685,98)
	TOTAL	43.869.886,02	16%	50.694.000,72	9%	55.173.600,19	27%	69.987.708,00	5%	73.487.093,40

[Handwritten signature]